

**Aviso n.º 1332/2019****Mobilidade na modalidade mobilidade intercategorias**

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, autorizei a colocação em regime de mobilidade na modalidade mobilidade intercategorias, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, de Maria de Fátima da Silva Luz, para exercer funções correspondentes à categoria de Coordenador Técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 93.º, n.º 3, alínea b) 94.º, n.º 1, alínea a), 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 20.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2018).

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

9 de janeiro de 2019. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

311979418

**MUNICÍPIO DE TOMAR****Despacho n.º 875/2019**

Torna-se público, nos termos do disposto no n.º 6 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o Modelo de organização interna, de estrutura nuclear dos serviços municipais e disposições relativas a cargos de direção intermédia de 3.º grau, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 12 de novembro de 2018 e em sessão da Assembleia Municipal de 14 de dezembro de 2018.

7 de janeiro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Anabela Gaspar de Freitas*.

**Modelo de organização interna, de estrutura nuclear dos serviços municipais e disposições relativas a cargos de direção intermédia de 3.º grau****A. Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico para a organização dos serviços das Autarquias Locais.

De acordo com o referido diploma, a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do disposto do artigo 6.º do já referido decreto-lei, e no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar o modelo de estrutura orgânica do município, com as respetivas unidades orgânicas nucleares, a definição do número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de equipas de projeto e multidisciplinares, bem como o respetivo estatuto remuneratório dos chefes de equipa, de subunidades orgânicas, e ainda o número máximo de unidades funcionais lideradas por titulares de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, bem como as suas competências, da área de atuação, dos requisitos de recrutamento e respetiva remuneração.

Com a publicação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o município de Tomar, aprovou nova estrutura orgânica, em vigor desde a deliberação da assembleia municipal de 28 de dezembro de 2012.

Apesar disso, posterior regulamento, aprovado em reunião da câmara municipal em 22 de janeiro de 2013, veio manter em vigor parte da anterior estrutura orgânica, ao não terminar as comissões de serviços dos então dirigentes.

A prática de execução de um ano da vigência simultânea de duas estruturas orgânicas, demonstrou bem a necessidade da mesma ser adaptada à nova estratégia, decidida implementar a partir de 2014. Foi então aprovada nova estrutura em reunião de Assembleia Municipal a 14 de fevereiro, estando atualmente em vigor.

Entretanto, a publicação da Lei n.º 42/2016 de 1 de janeiro, viria a revogar os artigos 8.º e 9.º, pelo que a gestão da estrutura orgânica mu-

nicipal deixou de estar condicionada a números, passando a Autarquia a ter poderes de decisão sobre qual o desenho orgânico que melhor serviria a estratégia definida.

Deste modo, e consonante tanto com a estratégia pretendida para ação municipal, como com a realidade das formações e competências existentes no quadro de recursos humanos do município, nos termos do artigo 25.º, n.º 1 do referido diploma, a câmara municipal propõe à assembleia municipal, uma alteração que visa concretizar essa adequação, sem perder de vista os objetivos estratégicos de modernização da administração municipal e na melhoria da prestação de serviços aos cidadãos, bem como aos interesses gerais da população do concelho e às áreas de atuação do município, que se compreendem globalmente na administração geral, a proteção do interesse público e a promoção da qualidade de vida e qualificação do município.

Nestes termos, suportando-se no modelo legal atualmente vigente, procede-se à seguinte proposta de estrutura dos serviços municipais.

**B. Modelo de organização interna**

A organização interna dos serviços municipais de Tomar obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, sendo:

Estrutura hierarquizada, aplicada às funções de suporte e organização dos serviços municipais e às funções de natureza operativa, sendo constituída por:

- 1 — Um departamento na estrutura orgânica nuclear;
- 2 — Unidades flexíveis, sob a forma de divisões municipais ou unidades;
- 3 — Subunidades orgânicas.

**C. Fixação da dotação máxima de unidades orgânicas flexíveis**

A dotação máxima de unidades orgânicas flexíveis é fixada em 9, sendo:

1 — 9 (nove) unidades orgânicas flexíveis asseguradas por cargos dirigentes, com a qualificação de cargos de direção intermédia de 2.º grau, com a designação de chefe de divisão, uma das quais nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

2 — 7 (sete) unidades orgânicas flexíveis asseguradas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direção intermédia de 3.º grau, com a designação de coordenadores de unidade orgânica.

**D. Fixação da dotação máxima de subunidades orgânicas**

A dotação máxima de subunidades orgânicas é fixada em 10 (dez).

**E. Fixação da dotação máxima de equipas de projeto**

A dotação máxima de equipas de projeto é fixada em 3 (três).

**F. Designações, competências, área e requisitos de recrutamento e níveis remuneratórios dos cargos de direção intermédia de 3.º grau**

1 — Qualificação e designação dos cargos de direção intermédia de 3.º grau no âmbito da estrutura orgânica dos serviços municipais

1.1 — Aos cargos de direção intermédia de 3.º grau estão cometidas funções de direção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

1.2 — No município de Tomar, os cargos de direção intermédia de 3.º grau têm a nomenclatura de “chefe de unidade”, no âmbito da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro (que altera o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho).

2 — Competências dos dirigentes intermédios de 3.º grau

2.1 — Os titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

2.1.1 — Submeter a despacho da presidente da câmara, a vereador ou dirigente, com competência delegada, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;

2.1.2 — Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;

2.1.3 — Propor à presidente da câmara municipal, a vereador ou dirigente, com competência delegada, tudo o que seja do interesse do mesmo;

2.1.4 — Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;

2.1.5 — Estudar os problemas de que sejam encarregados pela presidente da câmara municipal, a vereador ou dirigente, com competência delegada, e propor as soluções adequadas;

2.1.6 — Promover a execução das decisões da presidente e das deliberações da câmara municipal nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.